



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 091, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, como órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - aprovar a Política Municipal de Alimentação Escolar;

III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de alimentação escolar;

IV - definir as prioridades da política de assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a alimentação escolar distribuída à população discente do município;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos de alimentação escolar aprovados;

VII - acompanhar o trabalho do Núcleo de Controle de Qualidade do município (NCQ);

VIII - auxiliar o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes na coordenação do Núcleo de Controle de Qualidade;

IX - elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAE será composto de quatro membros, representando os seguintes segmentos da sociedade local:

I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante dos professores;

III - um representante dos pais e alunos;

IV - um representante dos trabalhadores.

Parágrafo único - Cada titular do **CMAE** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, incumbido de substituí-lo durante suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAE serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

\

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III - cada membro do CMAE terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAE serão consubstanciadas em resoluções;

V - o mandato dos conselheiros será de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I - o plenário será o órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAE, as instituições educacionais sediadas no município, em especial aquelas vinculadas ao sistema municipal de ensino;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAE em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAE serão pública e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAE, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 12 de fevereiro de 1996.

SANTIAGO

Municipal

ANTONIO

HELLY

P r e f e i t o